

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 016/2025 - PE nº 003/2025 - Registro de Preços nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados, aos 25/03/2026, pela pessoa jurídica Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00.

As respostas, elaboradas com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação¹, constam no quadro a seguir:

| Pedido de esclarecimentos | |
|--|--|
| Sobre a exigência de cartão, nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência. Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento às exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos. Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos? | |
| Dispositivos aplicáveis | Item 7 do Estudo Técnico Preliminar. |
| Resposta | Informa a unidade requisitante que a disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota de veículos, nos moldes delimitados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, é prestação suficiente para realização e acompanhamento do objeto contratual. |

¹Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.

| | |
|--|--|
| | <p>É dispensável, portanto, a obrigação acessória de fornecimento de cartões magnéticos e senhas. Por isso, o presente procedimento será remetido aos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação para adequação do requisito e posterior republicação.</p> |
|--|--|

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento
Agente de Contratação